



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de novembro de 2018



Série

Número 184

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 454/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para o sistema de ar condicionado instalado no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de € 9.750,00.

#### **Portaria n.º 455/2018**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 498.108,60, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa dos seus Estabelecimentos Integrados.

#### **Portaria n.º 456/2018**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 17.820,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos do Lar de Idosos de Santana.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 807/2018**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 28.ª Mostra da Sidra, realizada no ano de 2018.

#### **Resolução n.º 808/2018**

Designa, como Fiscal Único Efetivo do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a sociedade de revisores oficiais de contas, UHY & Associados, SROC, LDA, representada por António Tavares da Costa Oliveira, ROC n.º 656, e como Fiscal Único Suplente António Francisco Barbosa dos Santos, ROC n.º 830.

#### **Resolução n.º 809/2018**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 34.ª Festa do Pero, realizada no ano de 2018.

#### **Resolução n.º 810/2018**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Vicente tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 1.ª Festa da Vinha e do Vinho, realizada no ano de 2018.

#### **Resolução n.º 811/2018**

Viabiliza a capacidade máxima de 256 camas para o empreendimento turístico a construir à Estrada Monumental e Travessa do Amparo - antigas instalações da ILMA, a classificar como hotel de 4 estrelas, a levar a efeito pela Ann Madeira Lacticínios, S.A.

**Resolução n.º 812/2018**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado de ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos equipamentos sociais a seu cargo, denominados de Centro Comunitário do Rosário e Centro Comunitário da 3.ª Lombada.

**Resolução n.º 813/2018**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.372.604,50, correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Resolução n.º 814/2018**

Autoriza a venda por Hasta Pública, dos bens imóveis identificados, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e Informática.

**Resolução n.º 815/2018**

Autoriza a abertura do procedimento de Hasta Pública de subarrendamento, do prédio urbano localizado na Avenida das Comunidades Madeirenses n.º 23, da freguesia da Sé, município do Funchal, pelo prazo de 18 anos, com pagamento da renda antecipada por período de 2/3 do prazo do contrato, correspondente a 12 anos ou 144 rendas, ao qual acrescerá uma taxa fixa de atualização de renda mensal de 4%, atualizada 1 ano após a data de início do contrato de subarrendamento.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 454/2018**

de 6 de novembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para o sistema de ar condicionado instalado no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de € 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 .....	€ 0,00;
Ano Económico de 2019 .....	€ 3.250,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 3.250,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 3.250,00.

2. A despesa em apreço será inscrita na rubrica 02.02.19 S a considerar na proposta de orçamento do IEM, IP-RAM para o ano económico de 2019 e nos anos económicos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico seguinte poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**Portaria n.º 455/2018**

de 6 de novembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa dos seus Estabelecimentos Integrados, o qual tem por fundamento o termo do contrato em vigor em 17/07/2019 e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de lavagem e tratamento de roupa, tendo em vista o regular funcionamento daqueles Estabelecimentos;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em € 498.108,60 (Quatrocentos e noventa e oito mil, cento e oito euros e sessenta cêntimos), a crescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de

€ 498.108,60, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa dos seus Estabelecimentos Integrados.

- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018 .....	€ 0,00
Ano Económico de 2019 .....	€ 55.345,40
Ano Económico de 2020 .....	€ 166.036,20
Ano Económico de 2021 .....	€ 166.036,20
Ano Económico de 2022 .....	€ 110.690,80

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2019 a 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000467.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

### Portaria n.º 456/2018

de 6 de novembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de serviços de Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos do Lar de Idosos de Santana;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em € 17.820,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de

€ 17.820,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos do Lar de Idosos de Santana.

- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018 .....	€ 0,00
Ano Económico de 2019 .....	€ 3.465,00
Ano Económico de 2020 .....	€ 5.940,00
Ano Económico de 2021 .....	€ 5.940,00
Ano Económico de 2022 .....	€ 2.475,00

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2019 a 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000470.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 807/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra organizou, pela vigésima oitava vez, o evento Mostra da Sidra, o qual presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria da respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes a esta cada vez sua maior envolvimento na realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Santo da Serra e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 28.ª Mostra da Sidra, realizada no ano de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma participação financeira que não excederá o montante de € 9.154,00 (nove mil e cento e cinquenta e quatro euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional

313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41814352 e compromisso n.º CY51816557.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 808/2018

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, na sua redação atual foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Considerando que, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicados como Anexo Único ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua redação atual, o Fiscal Único é, a par do Conselho de Administração, um dos órgãos da empresa.

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 12.º dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicados como Anexo Único ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua redação atual, a fiscalização do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 12.º dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicados como Anexo Único ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua redação atual, o fiscal único é designado pelo Conselho do Governo Regional, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que tiver sido designado.

Considerando que é necessário proceder à designação do Fiscal Único para o triénio em curso de 2018 - 2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 12.º dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicados como Anexo Único ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 ambos do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável *ex vi* artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, designa, como Fiscal Único Efetivo do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM a sociedade de revisores oficiais de contas, UHY & Associados, SROC, LDA, com sede no Caminho do Olival, 38, 9020 - 103 Funchal, número único de matrícula e pessoa coletiva 504 629 603, da Conservatória do Registo Comercial do Funchal, representada por António Tavares da Costa Oliveira, ROC n.º 656, inscrito na CMVM com o n.º 20160300, contribuinte n.º 101 960 638, com domicílio profissional em Campo Grande 28 - 5.º A/D, 1700-093 Lisboa e como Fiscal Único Suplente António Francisco Barbosa

dos Santos, ROC n.º 830, inscrito na CMVM com o n.º 20160458, contribuinte n.º 127 070 230, com domicílio profissional em Rua João das Regras, 284 3.º, 4000-291 Porto.

2. A presente designação é para o triénio 2018 - 2020, não sendo renovável.
3. Pelo exercício do presente cargo é devida uma remuneração, a cargo do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor global de € 15.120,00 (quinze mil cento e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor na RAM, correspondente a € 3.326,40 (três mil trezentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos)
4. As despesas resultantes da presente designação têm cabimento orçamental no Orçamento privativo do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira de 2018, classificação orgânica: 461030100, classificação funcional 3011, classificação económica: 01.01.02.S0.00, atividade 151, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 311, Cabimento 136 e Compromisso 531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 809/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo organizou, pela trigésima quarta vez, o evento Festa do Pero, o qual presta um inestimável contributo à preservação, promo-

ção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria da respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes a esta cada vez sua maior envolvimento na realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Pargo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilidade da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 34.ª Festa do Pero, realizada no ano de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 16.000,00 (dezassex mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41814350 e compromisso n.º CY51816553.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 810/2018**

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo de São Vicente organizou, pela primeira vez, o evento Festa da Vinha e do Vinho, o qual presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria da respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Vicente são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes a esta cada vez sua maior envolvimento na realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Vicente e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Vicente tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 1.ª Festa da Vinha e do Vinho, realizada no ano de 2018.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Vicente uma participação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41814347 e compromisso n.º CY51816554.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 811/2018**

Considerando que a Ann Madeira Lacticínios, S.A., apresentou um pedido de informação prévia de um empreendimento turístico com a denominação “Four Views Formosa”, a classificar como hotel de 4 estrelas, com capacidade prevista de 128 unidades de alojamento (82 quartos duplos e 46 suites)/256 camas.

Considerando que o projeto se desenvolverá à Estrada Monumental e Travessa do Amparo, antigas instalações da ILMA, em área abrangida pelo Plano de Urbanização do Amparo, que confere capacidade para a edificação de uma unidade hoteleira.

Considerando que foi analisado o projeto pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura através da Direção Regional do Turismo e que se constatou que o mesmo reúne os requisitos de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, verificáveis na fase de pedido de informação prévia, estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2017/M, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março na sua atual redação, e respetivos regulamentos, para se integrar no grupo dos hotéis de quatro estrelas;

Considerando que a política do Governo Regional é dar prioridade no espaço urbano, à requalificação urbano/arquitetónica dos espaços tradicionais e históricos e das suas frentes marítimas;

Considerando que a área onde se desenvolve o projeto era uma área fabril, desativada há alguns anos a esta parte, que se está a degradar e que importa reconverter.

Considerando que os empreendimentos turísticos em espaço urbano devem cumprir requisitos arquitetónicos, paisagísticos e ambientais, em especial no que concerne à

volumetria dos edifícios que deve integrar-se na volumetria dominante da área em que se localizam, não podendo constituir elemento dissonante e/ou destacado, salvo se justificado em estudo integrado de conjunto;

Considerando que as edificações devem manter os alinhamentos preexistentes, salvo se outro alinhamento for definido pela câmara municipal, preferencialmente quando na frente do edifício forem criados espaços públicos ou coletivos arborizados e com capacidade de estacionamento;

Considerando face a estas linhas de orientação que o empreendimento apresenta como características funcionais:

Beneficiar de uma localização ímpar, implantada sobre uma proeminência desafogada de obstáculos visuais, abrangendo uma paisagem, tanto diurna como noturna, de grande beleza, tendo como fundo o Cabo Girão e o Oceano Atlântico

A sua implantação ter sido concebida para usufruir ao máximo dessa paisagem, tanto na totalidade das unidades de alojamento como nas áreas sociais, incluindo o próprio SPA.

Beneficiar de boas acessibilidades tanto a partir da Via Rápida como nas suas ligações ao Funchal e à praia Formosa, acessível esta pelo sistema pedonal adjacente ao hotel.

Disponibilizar áreas de espaços verdes quer na envolvente exterior do hotel quer da criação de um jardim central com carácter subtropical, rodeado pelas áreas sociais do Hotel, gerando um logradouro aprazível e tendencialmente mais sossegado que o espaço envolvente da piscina.

A sua implantação ocorre numa área urbana com volumetrias relativamente uniformes que correspondem aos parâmetros urbanísticos do Plano de Urbanização do Amparo, com uma integração volumétrica apoiada nos cuidados plásticos e formais do edifício, como referência valorizada do local.

Considerando que a proposta prevê uma capacidade de 256 camas e a Norma 10 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M de 6 de junho que aprova o Programa de Ordenamento Turístico (POT) estabelece um limite máximo 160 camas para empreendimentos turísticos a levar a efeito em espaços urbanos, o promotor solicitou que o pedido de informação prévia fosse apreciado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 da Norma 15 do Anexo I do POT, a saber:

“1 - As capacidades de alojamento estabelecidas nas normas 10 e 12 podem ser majoradas da seguinte forma: a) (...); b) Até 60 %, quando se trate de empreendimentos turísticos que, pelas suas características funcionais, oferta complementar de equipamentos, disponibilização de espaços verdes envolventes e integração no local, constituam empreendimentos que qualifiquem, diversifiquem a oferta turística regional, e que sejam ratificados pelo Governo Regional, através de Resolução de Conselho de Governo;(…)”

Considerando, pois, que se encontram reunidos os requisitos legais estabelecidos para o efeito, conforme decorre dos fundamentos aduzidos nos considerandos anteriores, importa reconhecer a solicitada majoração.

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu viabilizar a capacidade máxima de 256 camas para o empreendimento turístico a construir à Estrada Monumental e Travessa do Amparo - antigas instalações da ILMA, a classificar como hotel de 4 estrelas, a levar a efeito pela Ann Madeira Lacticínios, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução n.º 812/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela Instituição, a sua intervenção social bastante alargada junto da comunidade onde está implementada, particularmente junto da população idosa, nomeadamente com um Gabinete de Apoio ao Idoso que integra múltiplos serviços, para além de garantir, entre outros, o funcionamento do Centro Comunitário do Rosário e o Centro Comunitário da 3.ª Lombada;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, atribuindo para o efeito, um apoio mensal atual de 5.985,03 €, correspondendo ao défice de funcionamento dos dois mencionados equipamentos sociais, ao abrigo do Acordo de Cooperação n.º 1/06, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 387/2006, de 6 de abril, acrescido da atualização de 2,1% aprovada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, de 14 de setembro;

Considerando ainda a desatualização do acordo e da inerente comparticipação financeira ora atribuída, a qual não reflete ainda as alterações de quadro de pessoal ocorridas, bem como os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, bem como de outros aumentos de encargos com pessoal, designadamente da taxa social única, bem como dos restantes gastos de funcionamento inerentes à prossecução das referidas atividades sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos equipamentos sociais a seu cargo, denominados de Centro Comunitário do Rosário e Centro Comunitário da 3.ª Lombada.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira no montante mensal de € 6.972,30 (seis mil, novecentos e setenta e dois euros e trinta centimos), correspondente ao défice de funcionamento dos equipamentos sociais mencionados no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número dois, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções de cada um dos equipamentos sociais em causa, pode ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 01.01.2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 01/06, oportunamente outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição.
10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 83.667,60 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 3127.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019 e 2020, nos montantes de € 83.667,60 e € 83.667,60, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos

orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0152018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 813/2018

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2018 é de € 10.745.209,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e nove euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 118.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018;

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 288/2018, de 10 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 72, suplemento, a 11 de maio, já foi transferido para a Vice-Presidência do Governo Regional o montante de € 5.372.604,50 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quatro euros e cinquenta centimos), correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.372.604,50 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quatro euros e cinquenta centimos), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.372.604,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801801858.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



**Resolução n.º 814/2018**

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se a alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo.

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa.

Considerando que a alienação realizada por Hasta Pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a potencial contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se

apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolveu autorizar a venda por Hasta Pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e Informática.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 814/2018, de 31 de outubro

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Certificação Energética	Valor base de licitação
1	Urbano	2456	1703	Rua de São Lourenço, sítio da Palmeira, Caniçal, Machico	Classe E	240.000,00€
2	Urbano	1295	529	Avenida Francisco Sá Carneiro, Sé, Funchal	N/A	1 257.000,00€
3	Urbano (terreno para construção)	3319	1571	Vila - S. Vicente	N/A	214.000,00€
4	Urbano	6692	8361	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	528.000,00€
5	Rústico	134 - Secção "AQ"	6372	Sítio da Ponta Porto Santo	N/A	445.200,00€
6	Rústico	287 U	6362	Sítio do Campo de Cima, Lom-bas, Porto Santo	N/A	95.000,00€

**Resolução n.º 815/2018**

Considerando que o imóvel localizado na Av. das Comunidades Madeirenses n.º 23 é propriedade da Região Autónoma da Madeira e foi concessionado à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, SA, através do contrato de concessão celebrado a 21/12/2007.

Considerando que através do contrato de arrendamento principal celebrado a 27/12/2007, a PATRIRAM transferiu para a RAM o direito de gozo e fruição do imóvel em apreço.

Considerando que a RAM pode portanto utilizar o referido imóvel para qualquer fim legítimo e para fim não habitacional, inclusive o direito de subarrendar o imóvel.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto: "O pagamento da renda pode ser antecipado por período não superior a dois terços do prazo do contrato, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área do património".

Considerando que durante o período da antecipação, não pode a RAM denunciar o contrato de subarrendamento,

salvo se proceder à devolução das rendas recebidas antecipadamente acrescidas da respetiva correção monetária.

Considerando a necessidade de obtenção de receita mediante a rentabilização de Património, o subarrendamento do imóvel acima referido pelo prazo de 18 anos, com antecipação do pagamento de rendas, pelo período de 2/3 do prazo do contrato, correspondente a 12 anos ou 144 rendas, irá permitir um aumento da receita para os cofres da Região, mantendo os principais objetivos traçados no Programa do Governo, no âmbito do Património.

Considerando que o contrato de subarrendamento rege-se pelos termos e condições do contrato de arrendamento principal.

Considerando que o contrato de arrendamento principal dispõe que o montante de renda é atualizado 1 ano após a data de início do contrato de arrendamento e anualmente, a partir dessa data, com base em taxa fixa de 4%.

Considerando que este encargo deve ser transmitido ao subarrendatário, pelo que ao pagamento de rendas antecipadas e restantes, acrescerá o pagamento da taxa de atualização, calculada a partir do 2.º ano do contrato até o termo do mesmo.

Considerando que o subarrendamento realizado com recurso a Hasta Pública privilegia a publicidade na perspectiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o potencial aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2018, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 43.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08, resolveu autorizar a abertura do procedimento de Hasta Pública de subarrendamento, do prédio urbano localizado na Avenida das Comuni-

dades Madeirenses n.º 23, inscrito sob artigo n.º 895 e descrito sob n.º 845/20100709, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, pelo prazo de 18 anos, com pagamento da renda antecipada por período de 2/3 do prazo do contrato, correspondente a 12 anos ou 144 rendas, ao qual acrescerá uma taxa fixa de atualização de renda mensal de 4%, atualizada 1 ano após a data de início do contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)